



REGIMENTO DA COMISSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I

DA COMISSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art.1º - A Comissão do Curso de Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem é órgão assessor do Conselho de Graduação e destina-se, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), a planejar e coordenar as atividades curriculares e demais questões correlatas ao Curso de Enfermagem – Bacharel.

Art.2º - À Comissão de Curso de Enfermagem, além do previsto no Regimento Geral da UNIFESP, compete:

- I- Coordenar e planejar o Currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, de acordo com as disposições legais vigentes, visando à integralização curricular;
- II- Organizar o cronograma das séries, respeitando o calendário escolar aprovado pelo Conselho de Graduação da UNIFESP;
- III- Opinar sobre o número de vagas para a matrícula inicial no Curso;
- IV- Decidir sobre a abertura de processo seletivo para a transferência externa em caso de vagas excedentes;
- V- Decidir sobre as regras e o processo de transferência interna;
- VI- Estabelecer as regras de regulamentação dos estágios curriculares, além de definir as normas de frequência, avaliação, equivalência e validação dos estágios;
- VII- Appreciar, emitir parecer e encaminhar à Câmara de Graduação da EPE as solicitações de trancamento de matrículas, cancelamento de matrícula, matrículas especiais e solicitações de aproveitamento de estudos.
- VIII- Decidir sobre questões disciplinares verificadas nas atividades acadêmicas discentes;
- IX- Propor e manter sistemático o processo de avaliação do curso, buscando a excelência do ensino para a formação do enfermeiro e cumprindo o determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem.
- X- Elaborar o regulamento de seu NDE, atendendo ao disposto na legislação vigente.

Art.3º - A Comissão do Curso de Enfermagem poderá designar subcomissões para aperfeiçoar o planejamento, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, bem como suas atualizações.



Art.4º - A Comissão de Curso designará o Núcleo Docente Estruturante (NDE), que dela fará parte, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único: A designação da subcomissão e do NDE deverá ser homologada pela Congregação da EPE.

Art.5º - A Comissão de Curso de Enfermagem é responsável por elaborar o PPC, bem como sugerir ao Núcleo Docente Estruturante as atualizações necessárias e submetê-lo à Câmara de Graduação, Congregação da EPE e posteriormente à aprovação do Conselho de Graduação da UNIFESP.

Art.6º - A Comissão será presidida pelo Coordenador do Curso de Enfermagem e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Coordenador.

Título II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMISSÃO

Art.7º - A Comissão de Curso de Graduação em Enfermagem será constituída por:

- I- Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;
- II- Vice Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;
- III- Coordenadores das quatro séries curriculares, escolhidos por seus pares;
- IV- 01 (um) representante de cada Departamento da EPE, escolhidos por seus pares;
- V- 01 (um) representante discente de cada uma das quatro séries curriculares, escolhidos por seus pares;
- VI- 01 (um) representante do Centro Acadêmico, escolhido entre seus membros;
- VII- 01 (um) representante dos técnicos administrativos em educação da EPE escolhidos por seus pares;
- VIII- Coordenador da Câmara de Graduação ou representante por este designado.

Art.8º - Cada membro da Comissão terá um suplente que o substituirá em falta ou impedimento.

Art.9º - O mandato dos membros da Comissão de Curso obedecerá ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP.

Capítulo I – Da Coordenação

Art.10 - A Coordenação do Curso de Enfermagem é um órgão executivo da EPE, exercendo sua coordenação na forma deste Regimento.



Art.11 - O Coordenador do Curso e seu Vice Coordenador deverão ser docentes do quadro efetivo da UNIFESP há pelo menos três anos, com título de Doutor, eleito pela Comissão de Curso entre os seus membros para um mandato de dois anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão determinada pela Comissão de Curso.

§ 2º Os nomes dos eleitos para a Coordenação e Vice Coordenação deverão ser referendados pela Câmara de Graduação, aprovados pela Congregação da Escola Paulista de Enfermagem e homologados pelo Conselho de Graduação da Unifesp.

Art.12 - No caso de vacância simultânea do Coordenador e Vice Coordenador assumirá a Coordenação do Curso o professor com maior titulação, servindo como critério de desempate o maior tempo na carreira do magistério superior **no Curso de Enfermagem.**

Art.13 - Ao Coordenador compete além do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp:

- I- presidir a Comissão do Curso de Enfermagem;
- II- presidir as reuniões da comissão do curso
- III- convocar e elaborar a pauta das reuniões da comissão do curso, designando dia e hora;
- IV- encaminhar a Câmara de Graduação, Congregação da EPE e ao Conselho de Graduação da Unifesp os relatórios dos estudos analisados pela Comissão de Curso;
- V- coordenar o processo de avaliação do curso, buscando a excelência do ensino para a formação do enfermeiro e cumprindo o determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem
- VI- encaminhar aos órgãos competentes as solicitações da comissão do curso;
- VII- encaminhar a Câmara de Graduação, a Congregação da EPE e ao Conselho de Graduação as deliberações ou decisões tomadas pela comissão do curso;
- VIII- receber pleito dos alunos, examiná-lo com a comissão do curso e encaminhar a decisão e/ou solicitação aos órgãos competentes, quando pertinente.
- IX- representar a Comissão do Curso na Câmara de Graduação e Congregação da EPE;
- X- representar o Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharel no Conselho de Graduação da Unifesp

Capítulo II – Do Núcleo Estruturante do Curso de Enfermagem

Art.14 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da EPE é uma instância consultiva e assessora da Comissão do Curso de Graduação em Enfermagem, com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do curso e da formação acadêmica e profissional do corpo discente.

Art.15 - Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem:



- I- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no Curso de Graduação em Enfermagem;
- II- cooperar na elaboração, implantação e atualização do PPC do curso;
- III- zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as Unidades Curriculares, os Planos de Ensino e os Conteúdos Programáticos do PPC do curso;
- IV- prospectar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares no âmbito do PCC do Campus São Paulo e da UNIFESP;
- V- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas ao conhecimento da enfermagem;
- VI- contribuir para a consolidação do perfil profissional do enfermeiro egresso do curso.

Art.16 - O NDE do Curso de Graduação em Enfermagem será constituído por, no mínimo 05 (cinco) docentes do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, que atuem no desenvolvimento do curso.

Parágrafo Único: Todos os membros devem ser docentes do quadro permanente da Unifesp, sendo que ao menos 20% (vinte por cento) com dedicação exclusiva.

Art.17 - O NDE deverá ter regulamento próprio elaborado pela Comissão de Curso, atendendo ao disposto na legislação vigente e às orientações da Portaria nº1125 de 29/04 de 2013 da Unifesp.

Art.18 - A indicação e renovação dos docentes participantes do NDE devem assegurar os seguintes aspectos:

- I- mandato de 03 (três) anos dos docentes integrantes, com possibilidade de uma recondução consecutiva;
- II- renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- III- participação, quando possível do último Coordenador do Curso;
- IV- representação das áreas contidas na organização curricular do curso;
- V- manutenção da composição do NDE três meses antes de visitas do MEC, ainda que isso implique em ampliação do período do mandato de seus membros.

Art.19 - O regulamento do NDE deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação e homologado pela Congregação.



Capítulo III - Da Coordenação de Série

Art.20 - Ao Coordenador de Série compete:

- I- planejar, viabilizar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades curriculares segundo o projeto pedagógico do curso;
- II- convocar e presidir as reuniões do corpo docente da série que coordena;
- III- convocar e presidir as reuniões do corpo discente da série que coordena, quando necessário;
- IV- representar a série que coordena na Comissão do Curso;
- V- elaborar junto com os membros da série cronograma anual das atividades a serem desenvolvidas na série;
- VI- manter seus pares informados quanto ao andamento das atividades do NDE;

Art.21 - O Coordenador de série e respectivo suplente serão eleitos entre os membros docentes das Unidades Curriculares ministradas na série.

§ 1º O Coordenador de série e o suplente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

§ 2º O Coordenador de série será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo suplente da coordenação.

Capítulo IV - Da Representação Departamental

Art. 22 Aos representantes dos Departamentos da EPE compete:

- I- participar dos processos decisórios da Comissão de Curso de Enfermagem subsidiado pelas posições do conselho do Departamento do qual pertence;
- II- servir de elo integrador com os Departamentos da EPE e a Comissão de Curso de Enfermagem no desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;
- III- manter o Departamento da qual pertence informado das atividades da Comissão de Curso;
- IV- representar o departamento da qual pertence na Comissão de Curso.

Capítulo V - Da Representação Docente

Art. 23 Aos representantes docentes da EPE compete:

- I- participar dos processos decisórios da Comissão de Curso de Enfermagem subsidiado pelas posições do corpo docente;
- II- manter os docentes da EPE informado das atividades da Comissão de Curso e do desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;
- III- representar o corpo docente na Comissão de Curso.



Capítulo VI - Da Representação Técnicos-administrativos em Educação

Art. 24 Aos representantes do Técnicos-administrativos em Educação da EPE compete:

- I- participar dos processos decisórios da Comissão de Curso de Enfermagem subsidiado pelas posições do corpo técnico-administrativos em educação;
- II- manter os técnicos-administrativos em educação da EPE informado das atividades da Comissão de Curso e do desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;
- III- representar o corpo dos técnicos-administrativos em educação da EPE na Comissão de Curso.

Capítulo VII - Da Representação Discente

Art. 25 Aos representantes discentes compete:

- I- participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas pela série que representa;
- II- convocar e presidir reuniões com o corpo discente, mantendo seus pares informados quanto ao andamento das atividades da Comissão do Curso;
- III- representar o corpo discente de sua série junto a Comissão do Curso;

Parágrafo Único: O Centro Acadêmico, por meio de seu representante, participa das reuniões com direito a voz, porém não a voto.

Capítulo VIII – Da Coordenação da Câmara de Graduação da EPE

Art. 26 O Coordenador da Câmara de Graduação da EPE ou um representante por ele designado compete:

- I- representar a Câmara de Graduação na Comissão de Curso de Enfermagem;
- II- acompanhar a implementação dos Projetos Pedagógicos do Curso de Graduação em Enfermagem;
- III- participar das avaliações do desempenho do Curso de Graduação em Enfermagem.

TÍTULO III

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Capítulo IX - Do Curso de Graduação em Enfermagem



Art.27º - A EPE oferece Curso de Graduação em Enfermagem, na modalidade Bacharelado, em período integral, com duração de 04 (quatro) anos.

Art.28º - O Curso de Graduação em Enfermagem da EPE, criado em 1938, foi reconhecido pelo Decreto nº 9.101 de 24/03/1942, publicado no D.O.U. de 01/04/1942. Seu reconhecimento renovado conforme art. 63º Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, publicada no D.O.U. de 13/12/2007 e republicada no D.O.U. de 29/12/2010 c/c art. 14 do Decreto nº 5773/2006 de 09/05/2006, publicado no D.O.U. de 10/05/2006.

Art.29º - O curso de Graduação em Enfermagem da EPE busca formar o profissional enfermeiro com postura transformadora em qualquer nível de desenvolvimento dos programas de saúde, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, solidariedade e hierarquização que norteiam o Sistema Único de Saúde do país.

Art.30º - A filosofia do curso está pautada no valor do cuidado ao ser humano na sua dignidade, integralidade, no conhecimento científico e nas competências e habilidades, respaldadas pela ética que requer que se preparem os futuros profissionais para a inovação, a reflexão, a crítica construtiva e a busca da autodeterminação profissional.

Art.31º - O desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola é norteado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem vigentes e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art.32º - O enfermeiro graduado pela EPE da Universidade Federal de São Paulo é um profissional com formação generalista, humanista, ética, crítica/reflexiva, com competências para atuar nas dimensões biopsicossociais que envolvem o processo saúde-doença-cuidado do indivíduo, família e comunidade, no desenvolvimento de ações assistenciais, educativas, de gestão e de pesquisa, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde.

Título IV

APOIO ADMINISTRATIVO

Capítulo X – Das Reuniões

Art. 33º A Comissão do Curso de Enfermagem reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo o calendário de reuniões agendado na primeira reunião do ano letivo e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 34º As reuniões de Coordenação de Série ocorrerão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando necessário.



Parágrafo único O Coordenador do Curso de Enfermagem deverá ser comunicado de todas as reuniões das subcomissões e convocado quando necessário.

Art. 35º As reuniões da Comissão de Curso de Enfermagem e das Coordenações de Série serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão do Curso de Enfermagem serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros. Após quinze minutos (15) minutos do início dos trabalhos, na ausência de quorum, as sessões serão instaladas com a presença mínima de um terço (1/3) do total de seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão do Curso de Enfermagem serão tomadas por maioria simples de votos presentes e, em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Coordenador do Curso.

§ 3º Quando a matéria for julgada insuficientemente esclarecida durante a discussão, à mesma poderá ser retirada da ordem do dia e novas instruções poderão ser solicitadas aos órgãos competentes.

§ 4º Para o desempenho das funções da Comissão do Curso de Enfermagem, o Coordenador poderá convidar quem julgar necessário, para eventuais esclarecimentos, ou constituir subcomissões. O convidado a participar da reunião não terá direito a voto.

Art. 36º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com cronograma anual e a convocação dos membros deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 37º As deliberações da Comissão do Curso serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

Capítulo IX – Da Secretaria

Art. 38º O serviço de secretaria da Comissão do Curso de Enfermagem e subcomissões será feito pela Secretaria do Curso de Graduação da EPE.

Art. 39º À Secretaria do Curso de Graduação em Enfermagem compete:

- I- designar secretária para assistir as reuniões da Comissão do Curso e das Coordenações de Série, redigindo a ata com as respectivas deliberações;
- II- submeter ao Coordenador do Curso de Enfermagem assuntos em pauta;
- III- cumprir as determinações recebidas do Coordenador do curso.
- IV- enviar convocação de reuniões aos membros da Comissão de Curso com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único A convocação extraordinária far-se-á pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da Comissão do Curso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º A Comissão do Curso poderá sugerir modificação deste regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com parecer favorável de pelo menos 2/3 dos membros e submeter sua modificação à Câmara de Graduação da EPE, Congregação da EPE e ao Conselho de Graduação da Unifesp.

Art. 41º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ad referendum da Comissão do Curso, e submetidos a apreciação do Conselho de Graduação.

TÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art.42º - Este Regimento será foi aprovado na Sessão Ordinária da Comissão de Curso de Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem do dia 15 de setembro de 2015 e encaminhado para parecer da Procuradoria Federal da Unifesp.

Art. 43º - Após parecer da Procuradoria Federal da Unifesp, este Regimento foi aprovado *ad referendum* em 16 de novembro de 2016 pela Câmara de Graduação da EPE e pela Congregação da EPE em reunião ordinária de 09 de dezembro de 2016.

Profa. Dra. Lúcia Marta Giunta da Silva
Coordenadora do Curso de Graduação de Enfermagem